

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta as atividades públicas não essenciais na Administração Municipal e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se como grupo de risco a previsão do item 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde que especifica:

"São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos descompensados em uso de insulinoterapia, cetoacidose diabético, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco."

- § 1º A Administração Municipal, de conformidade ao item 25, 2.5.1 e 2.5.2 da mesma portaria, deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) a 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:
 - a) casos confirmados da COVID-19;
 - b) casos suspeitos da COVID-19; ou,
 - c) contactantes de casos confirmados da COVID-19;
- d) o período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado;
- e) os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
- I) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, respeitado o período de realização de cada exame; e,
 - II) estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas;



MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- f) os contactantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 10 (dez) a 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.
- § 2º Os servidores que se enquadrarem no caput do artigo 1º desenvolverão suas atividades de forma remota, em suas residências, com o cumprimento, em casa, do horário previsto para o cargo.
- § 3º Caso as atribuições do cargo não comportem atividade remota, os servidores serão dispensados do comparecimento, sem perda de sua remuneração.
- § 4º Os servidores em trabalho remoto e ou dispensados das atividades, deverão permanecer em suas residências durante o horário normal de trabalho, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.
- § 5° Se o servidor por problemas clínicos não puder desenvolver as atividades presenciais, sem contato com outros servidores e ou pessoas, o que deverá ser comprovado por atestado médico, será encaminhado, passados os 15 (quinze) primeiros dias, ao sistema previdenciário.
- **Art. 2º** Os servidores que não forem portadores das comorbidades previstas no caput do artigo 1º desenvolverão suas atividades normalmente, respeitados os protocolos de proteção ao coronavírus, em especial:
 - I o máximo para cada ambiente de trabalho será de 04 (quatro) servidores;
- II o distanciamento entre servidores não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio);
- III nos locais de trabalho é obrigatório o uso de máscara para todos os servidores municipais;
- IV não será efetuado nenhum tipo de atendimento pelos servidores para pessoas que não estiverem usando máscara com cobertura da boca e do nariz.
- **Art. 3º** As servidoras gestantes, cuja gravidez não seja de risco, desenvolverão suas atividades em ambiente de trabalho com no máximo 02 (duas) pessoas, e com atendimento ao público no máximo de 02 (duas) pessoas por turno, em condições de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

Parágrafo único. As gestantes que desenvolvem atividades consideradas insalubres serão designadas outras atribuições, que não sejam previstas como insalubres pelo laudo médico pericial, sem perda da remuneração correspondente ao adicional.



- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de dia 15 de abril de 2021.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 007/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 30 de abril de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se, em data supra.

Evandro José Baldissera Secretário Municipal da Administração